PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05373/02

Autor: HUGO MANSO
Data: 20/06/2002
Classif.: CRIAÇÃO DE ÓRGÃO
Ementa:

Cria a Comissão PRÓ-AGENDA 21 do Município do Natal e dá outras providências

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a COMISSAO PRÓ-AGENDA 21 NATAL, responsável pelo estabelecimento da Agenda 21 Natal.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de que trata o **caput** do artigo 1º :
a) Sugerir metodologias para o processo de elaboração da Agenda 21 Natal;
b) Propor metodologias de mobilização e inserção dos segmentos sociais no curso de elaboração da Agenda 21 Natal;
c) Discutir e propor temas relevantes para a Agenda 21 Natal;
d) Elaborar roteiro metodológico detalhado para implementação;
e)Cuidar sobre projetos para captação de recursos para elaboração e implantação da Agenda 21 Natal;
f) Discutir e deliberar sobre as preposições emanadas do Grupo Executivo.

Art. 3º - Compõem a Comissão Pró-Agenda 21 Natal :
I - Três representantes do Poder Executivo Municipal indicados pelos seguintes órgãos:
a) Um representante da Secretária Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB;
b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo - SECTUR;
II - Um representante do Poder Judiciário;
III - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
IV - Um representante do Ministério Público;
V - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
VI - Um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;
VII - Um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET;
VIII - Um representante do IBAMA;
IX - Um representante do IDEMA;
X - Um representante do CREA/RN;
XI - Um representante do Banco do Nordeste;
XII - Um representante da Caixa Econômica Federal;
XIII - Três representantes de organização não governamentais do setor ambiental;
XIV - Três representantes de organização não governamentais do setor social;
Parágrafo Único: A comissão será coordenada por 03 (três) dos representantes eleitos por maioria absoluta, entre os membros.

Art. 4º - A comissão reunir-se-á, ordinariamente, com frequência mensal e, extraordinariamente, sempre que convocada pela sua Coordenação ou por 2/3 dos membros.

Art. 5º - Os membros da COMISSAO PRO-AGENDA 21 NATAL nomeados pelo Prefeito do Município, serão indicados pelos órgãos e entidades que representam.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal do Natal providenciará as instalações físicas e a infra-estrutura de apoio ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º - A COMISSAO PRO-AGENDA 21 NATAL, por intermédio da Coordenação, submeterá a minuta de seu regimento interno à apreciação da Comissão, em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de abril de 2002.

Paulo Freire	**-**	**Presidente**
Hermano Moraes	**-**	**Primeiro Secretário**
Carlos Santos	**-**	**Segundo Secretário.**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 21 de junho de 2002.